

Fwd: RECURSO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 15/2021

1 mensagem

COMPRAS TAUBATÉ <af.comprastaubate@gmail.com>
Para: Pâmela Moreira <compras.licitacoestaubate@gmail.com>

4 de fevereiro de 2022 13:50

Atenciosamente,
Departamento de Compras
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
Telefone: (12) 3629-5531 / (12) 3621-6022
E-mail: af.comprastaubate@gmail.com

----- Forwarded message -----

De: **IMG - Soluções & Gestão** <contato@imgestao.org.br>
Date: qui., 3 de fev. de 2022 às 16:20
Subject: RECURSO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 15/2021
To: COMPRAS TAUBATÉ <af.comprastaubate@gmail.com>

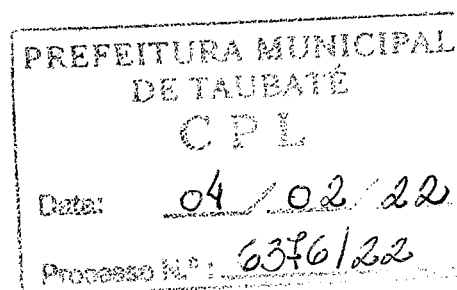
Prezada Sra. Pâmela,

Segue em anexo o Recurso Administrativo referente a decisão do chamamento público n° 15/2021

Atenciosamente,

Leonardo

 **IMG - Recurso Administrativo Taubaté.pdf**
418K





**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ
– SÃO PAULO**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2021

INSTITUTO MULTI GESTÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 15.482.841/0001-50, com sede na Rua do Ouvidor, nº 108, sala 201 – Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20040-030, vem, através de seu representante legal Leonardo da Silva Garcia, com fundamento no item 12.11 do Edital de Chamamento Público nº 015/2021, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão que inabilitou o IMG, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.



1 – BREVE SÍNTESE DOS FATOS

O Município de Taubaté público o Edital nº 15/2021, por meio do qual objetiva a contratação de Organização Social para o apoio técnico, gerenciamento e a execução de atividades, ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto atendimento – UPA Central.

Após a análise da documentação de habilitação das OSs interessadas em participar do certame, o IMG foi inabilitado em razão de (i) as atividades informadas no comprovante de inscrição municipal ser incompatível com o objeto do certame e (ii) ter apresentado o documento solicitado no item 7.1.1.4 em cópia simples.

Ocorre que, conforme será a seguir demonstrado, deve ser prontamente reformada a decisão em questão, com a consequente habilitação do Recorrente no certame.

2 – DA NECESSÁRIA HABILITAÇÃO DO IMG

2.1 – DO ATENDIMENTO DO ITEM 7.1.1.4 DO EDITAL

Conforme exposto, o IMG foi inabilitado por ter apresentado o documento solicitado no item 7.1.1.4 (comprovação de qualificação como Organização Social) em cópia simples, sem autenticação.

7.1.1.4. Comprovação de Qualificação da Organização Social no Município de Taubaté;

Ocorre que o documento de Comprovação de Qualificação da Organização Social no Município de Taubaté foi EXPEDIDO PELO PRÓPRIO MUNICÍPIO, o que não seria passível de dúvida em relação a sua autenticidade.



Ora, se foi o próprio Município que emitiu a certidão, é absolutamente desnecessário comprovar a sua autenticidade, posto que a mesma é inequívoca.

A exigência de autenticação de um documento emitido pelo próprio ente licitante, salvo melhor juízo, viola o princípio do formalismo moderado, que estabelece que a administração pública deve sempre privilegiar a busca pela melhor proposta e também o princípio da razoabilidade, por exigir a comprovação de autenticidade de um documento emitido pelo próprio Município de Taubaté.

A respeito do tema, anotam em sede doutrinária EGON BOCKMANN MOREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES ("in Licitação Pública: A Lei Geral de Licitações/LGL e o Regime Diferenciado de Contratação/RDC, Ed. Malheiros, São Paulo, 2015, 2ª ed. atualizada, revista e aumentada, p. 389):

*"Não se duvida de que o processo de licitação é marcado pelo princípio do formalismo, sendo esse a receita para evitar desvios de fim na manipulação de competências administrativas. Todavia, trata-se de formalismo moderado: **as formas não poderão ser entendidas como um fim em si mesmas, desencontradas das finalidades próprias do certame.** Elas revelam-se meramente instrumentais à realização do escopo da licitação. (...).*

O Superior Tribunal de Justiça – STJ, nesse sentido, já assegurou a licitante que não houvesse o seu afastamento em razão de detalhes formais:

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA EXCESSIVA

(...)

3. O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de

concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa.

4. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial.

5. Segurança concedida" (MS n.º 5631/DF, Relator: Ministro José Delgado, DJ de 17/08/1998)"

Não se pode admitir que sejam feitas exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, que inabilite licitantes ou desclassifique propostas, quando diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou proposta que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes.

Por fim, caso reste dúvida acerca da qualificação do IMG como Organização Social no âmbito do Município de Taubaté, **basta a realização de uma diligência interna, na forma do item 12.12, para atestar a validade do documento apresentado, verificando o diário oficial do Estado de São Paulo de 06/07/21 – pag. 201 – Poder Executivo – Seção I, conforme informação que consta na própria certidão impugnada.**

Diante do exposto, pede-se que seja dado provimento ao presente Recurso, para que seja reconsiderada a decisão que inabilitou o Recorrente, sendo determinado o seu prosseguimento no certame, já que a Comprovação de Qualificação da Organização Social no Município de Taubaté foi expedida pelo próprio ente.

2.2 – DO ATENDIMENTO DO ITEM 7.1.1.3 DO EDITAL



A D. Comissão em sua análise, decidiu que "as atividades informadas no Comprovante de inscrição municipal ou Estadual são incompatíveis com o objeto do presente chamamento (item 7.1.1.3 do edital) ".

Partindo da leitura do Edital, importante sedimentar que não foi exigida objetivamente a previsão de determinada atividade na inscrição municipal, bastando a existência de serviços **compatíveis** com o certame.

7.1.1.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estaduais ou Municipais da sede da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, pertinente ao seu ramo de atividade e **compatível** com o objeto Contratual.

Verificando o comprovante de inscrição municipal do Recorrente, percebe-se, no entanto, a possibilidade inequívoca de atuar como associação beneficente, bem como prestar **assessoria técnica**.

Verificando o objeto do certame, salvo melhor juízo, constata-se que o objeto da contratação é a seleção de uma Organização Social, portanto uma associação beneficente (prevista nas atividades econômicas descritas na inscrição municipal), para o apoio a gestão em saúde, que nada mais é do que uma **assessoria técnica (também prevista nas atividades econômicas descritas na inscrição municipal)**.

Cumprе ressaltar que o CNAE significa Classificação Nacional de Atividades Econômicas e é gerido pela Secretaria da Receita Federal e determina o código das atividades desenvolvidas pelas empresas. Já o CAE é o Cadastro de Atividade Econômica, foi criado e é gerido pelo Município do Rio de Janeiro com o objetivo de determinar a gama de atividades relacionadas a determinado CNAE.



Conforme tabela abaixo, a atividade de apoio a gestão presente no CNAE, no âmbito do Município do Rio de Janeiro é classificada como assessoria técnica, prevista na inscrição municipal do Recorrente:

CORRELAÇÃO CAE <=> CNAE 2.1

CAE	Descrição CAE	CNAE 2.0	Descrição CNAE 2.0	CNAE 2.1	Descrição CNAE 2.1	CNAE 2.2	Descrição CNAE 2.2	CNAE 2.3	Descrição CNAE 2.3
2.27.15.3	ASSESSORIA TÉCNICA	7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
2.27.15.3	ASSESSORIA TÉCNICA	8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto salas escolares	8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto salas escolares	8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto salas escolares	8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto salas escolares
2.22.15.1	ASSESSORIA TÉCNICA	8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde

Igualmente, cumpre ressaltar que o art. 3º do Estatuto do IMG prevê a atuação da entidade em parceria com o setor público para a promoção da saúde, principalmente em seus incisos I e II:

Art. 2º. O IMG - Soluções & Gestão tem por finalidade:

- I. atuar na promoção em saúde, inclusive de forma complementar, podendo implantar serviços médico-hospitalares e de assistência à saúde em estabelecimento próprio, de baixa, média e alta complexidade;
- II. promover a gestão da saúde primária, secundária e terciária, inclusive em parceria com o Poder Público, contribuindo de forma efetiva para a melhoria contínua dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde do Brasil visando, principalmente, garantir a universalidade e as oportunidades de acesso à saúde, necessárias ao desenvolvimento humano e social do cidadão.
- III. promover a prevenção em saúde por intermédio de atividades voltadas para redução de risco à saúde nas áreas de:
 - a. nutrição e alimentação saudável;
 - b. prática corporal ou atividade física;
 - c. prevenção e controle do tabagismo;
 - d. prevenção ao câncer, ao vírus da imunodeficiência humana (HIV), às hepatites virais, à tuberculose, à hanseníase, à malária e à dengue;
 - e. redução da morbimortalidade por acidentes de trânsito;
 - f. prevenção da violência; e
 - g. redução da morbimortalidade nos diversos ciclos de vida.
- IV. promover estudos, cursos, simpósios, conferências e outros tipos de eventos, objetivando a formação, a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de profissionais em geral, especificamente na área da saúde.
- V. promover a pesquisa, o ensino e o desenvolvimento institucional, por meio da elaboração e execução de projetos;
- VI. promover ações de assistência social de forma continuada, permanente e planejada, por intermédio de serviços, programas ou projetos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, sem discriminação de qualquer natureza;

O CNPJ do IMG também é claro no sentido de prever a possibilidade de



execução de atividades de apoio a gestão de saúde (nº 86.60-7-00).

Assim, tanto a inscrição municipal, quanto o Estatuto Social e o CNPJ do IMG são uníssomos no sentido de permitir a atuação da entidade em serviços compatíveis com o objeto do certame.

Por fim, cumpre ressaltar que se o IMG foi qualificado como Organização Social na área da saúde junto ao Município de Taubaté, é inquestionável que o mesmo possui ampla legitimidade para atuar no âmbito da saúde, caso contrário o pedido de qualificação teria sido indeferido.

Pelo exposto, pede-se que seja dado provimento ao presente Recurso, para que seja devidamente habilitado o IMG neste certame.

3 – DA PREVISÃO ESTABELECIDADA NO ITEM 7.1.1.1 DO EDITAL

Verificando o item 7.1.1.1 do Edital, constata-se de deve ser apresentado, dentre a documentação de habilitação no certame, o ato constitutivo **atualizado** da entidade.

7.1.1.1. Ato constitutivo **atualizado** e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da composição diretiva em exercício;

Dentre a documentação apresentada pelo IMG, foi incluída uma certidão do RCPJ indicando que o Estatuto registrado em 28/06/2021 é, de fato, o seu último estatuto registrado, sendo, portanto, seu ato constitutivo atualizado:

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Rua México, n.º 148, 3.º andar, Centro, Rio de Janeiro
www.rj-ri.com.br e-mail: atendimento@rj-ri.com.br

C E R T I D Ã O

O Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, conforme o art. 19, § 1º, da lei 6015/73 e do art. 217 da Lei Civil, CERTIFICA que esta é a cópia fiel do último estatuto consolidado datado de 22/06/2021 e arquivado em 28/06/2021, do INSTITUTO MULTI GESTÃO, constituído neste ofício na matrícula n.º 269.746 num total de 12 páginas, numeradas e chanceladas digitalmente. Certifica mais que há registros posteriores.



Rodolfo Pinheiro de Moraes
Mat. 90-00.00.00.00.02



1202112221304396
Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2021
E-mail: 193.79 Tólx: 74.28

Assim, é incontestável que o IMG demonstrou que o estatuto apresentado é o último registrado.

Ocorre que, verificando a documentação apresentada pelas entidades habilitadas no certame (Santa Casa de Misericórdia Chavantes, Instituto Rita Lobato, Instituto Social Med Life e Instituto Esperança), **nenhuma delas apresentou documentação semelhante.**

Assim, **nenhuma das Organizações Sociais habilitadas cumpriu integralmente o Edital, eis que não é possível saber se o Estatuto apresentado é,**



de fato, o seu ato constitutivo atualizado, podendo ter havido alterações posteriores não informadas.

Sendo assim, pede-se que seja dado provimento ao presente Recurso para que sejam inabilitadas as Organizações Sociais que não demonstraram que o Estatuto apresentado é, de fato, o último que foi registrado.

4 – DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste **RECURSO ADMINISTRAÇÃO**, vem, respeitosamente, requerer que seja recebido o presente Recurso em todos os seus efeitos, sendo dado provimento ao mesmo para que seja devidamente habilitado o IMG neste certame.

Pede-se, ainda, que sejam inabilitadas as Organizações Sociais que não demonstraram que o Estatuto presente é, de fato, o último que foi registrado, especialmente as entidades Santa Casa de Misericórdia Chavantes, Instituto Rita Lobato, Instituto Social Med Life e Instituto Esperança.

Subsidiariamente, caso seja rejeitado o presente recurso, seja o mesmo recebido como recurso hierárquico, sendo encaminhado para julgamento pela autoridade hierarquicamente superior.

N. Termo,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2022.

**INSTITUTO MULTI GESTÃO
LEONARDO DA SILVA GARCIA**